

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

PROC. Nº 1091519-40.2017.8.26.0100

EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA., Administradora Judicial infra-assinada, nos autos da **AUTOFALENCIA** de **TRADEFER FERRO E ACO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., na qualidade de auxiliar deste E. Juízo, apresentar **RELATÓRIO DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 11.101/2005**, sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, na forma abaixo.

SUMÁRIO

I – Considerações Iniciais	3
II – Termo de Compromisso	6
III – Histórico da Falida	6
IV – Metodologia Empregada	10
V – Objeto Societário	11
VI – Data da Decretação da Falência	12
VII – Causas da Falência	12
VIII – Termo Legal	13
IX – Documentos examinados	14
X – Análise das Demonstrações Financeiras	16
XI – Avaliação dos Bens	19
XII – Inatividade	20
XIII - Passivo	21
XIV – Escrituração das Demonstrações Financeiras	21
XV – Crimes em Espécie	21
XVI – Conclusão	22

I – Considerações Iniciais

O presente Relatório, tem por objeto a análise do procedimento da falida, antes e depois da sentença, de forma a averiguar a possibilidade de conduta que constituiu crime falimentar, que se observado, será apreciado pelo Ministério Público. Sem assim, preliminarmente, esclarece a infra-assinada que a quebra decorre de pedido de autofalência formulado pela própria empresa devedora, TRADEFER FERRO E AÇO LTDA., cuja pretensão foi deferida, **por decisão datada de 15 de março de 2018, (fls. 183/188)**, que assim determinou:

“Posto isso, decreto, hoje, às 19h e 30m horas, a falência de TRADEFER FERRO E AÇO LTDA, CNPJ/MF n. 60.991.882/0001-26, com domicílio Rua Fiandeiras, 827, 2º andar, sala 3-A, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04545-005. Portanto: 1) Nomeio para exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX) EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 05.946.871/0001-16, representada por Ana Cristina Baptista Campi, Praça General Gentil Falcão, nº 108, 5º andar, Bairro Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-150. Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência. 3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1)

Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos

órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.10) Intime-se o Ministério Público.11) P.R.I.C.”.

II – Termo de Compromisso

O Termo de Compromisso da Administradora Judicial foi assinado em 18/05/2018 (fls. 194), tendo sido criado o seguinte endereço eletrônico: falência.tradefer@excelia.com.br

III – Histórico da Falida

A falida teve sua constituição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 60.991.882/0001-26, em 30 de junho de 1989, inscreveu-se na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP), sob o nº 35.208.711.898 (NIRE).

Em ambos documentos consta que a sede da Falida encontra-se à Rua Isamu Yamashitafuji, nº 50, Itariri/SP, CEP 11.760-000, diferente do endereço apresentado na inicial do pedido de falência, qual seja, Rua das Fiandeiras, 827 -2º andar -Sala 3 A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04545-00.

Como último objeto mercantil no Contrato Social e no CNPJ, consta a atividade de representante comerciais e agentes do comércio de mercadoria em geral não especializados (contrato social arquivado na JUCESP sob o protocolo nº 0.095.928/17-0).

Em seu último registro contratual na Junta Comercial de São Paulo, datado em 24 de outubro de 2017, efetuado após o pedido de autofalência, consta que o capital social da empresa é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 1.100 (um mil e cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 cada, indivisíveis, subscritas e integralizadas, abaixo qualificados:

- (i) **RODRIGO ADDUCI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 34.116.505-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 309.913.068-05, residente à Rua Marechal Barbacena, nº 972, ap 71- Água Rasas, São Paulo/ SP, CEP 03333-000. Função: sócio
- (ii) **TRADEFER SOROCABA E AÇO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 22.509.595/0001-48, NIRE 35600954241, endereço General Motors Nº120 Galpão 2, Bairro Iporanga, Sorocaba/SP, CEP 18087-165. Representada pelo Sr. Rodrigo Adduci.

Nove meses antes do pedido da autofalência (protocolado em 14 de setembro de 2017), as cotas da Tradefer Sorocaba e Aços e Importação e Exportação Eireli haviam sido transferidas para o Sr. Rodrigo Adduci.

Observa-se, que a referida transferência refere-se a uma situação atípica, pois na sociedade Limitada deve constar ao menos 2 (dois) sócios. O quadro societário foi regularizado em 24 de outubro de 2017, após o pedido de autofalência e antes de decretada a falência em 15 de março de 2018.

A empresa divulga em seu site¹ que tem por objeto o fornecimento de serviços, comercialização e industrialização de toda a linha de materiais ferrosos e não ferrosos. Que, sua atuação é voltada para a distribuição e beneficiamento de produtos em aço carbono e inox, não ferrosos, tais como cobre e alumínio. Que, produz oxicorte e curvamento de tubos, atendendo fabricantes de máquinas e equipamentos, construtoras de obras civis e industriais, fabricantes de estruturas metálicas, o setor sucroalcooleiro e petroquímico.

Abaixo, síntese dos últimos 10 anos de alterações registradas na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP):

¹ <http://www.tradefer.com.br/>

- **Sessão 24/jun/2008:** Retira-se da sociedade Antonio Mendes Machado, CPF 681.325.228-34 na situação de sócio com valor de participação na sociedade de R\$200,00.
Admitido Norberto Weekim Dias, CPF 841.485.278-53 na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa, com valor de participação da Sociedade de R\$19.800,00.
- **Sessão 24/abr/2009:** Capital da sede alterado para R\$110.000,00.
Redistribuição do Capital de Rodrigo Adduci, CPF 309.913.068-05, na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa com valor de participação na sociedade de R\$109.900,00.
Admitido Fransergio de Mendonça Garcia Ranieri, CPF 272.333.318-39, na situação de sócio, com valor de participação na sociedade de R\$100,00.
- **Sessão 26/jun/2009:** Endereço da sede alterado para rua Doutor Afonso Vergueiro, 598, Vila Maria, São Paulo, SP – CEP 02116-001.
- **Sessão 18/nov/2011:** Arquivamento de documentos de interesses da empresa.
- **Sessão 19/jul/2012:** Endereço da sede alterado para Avenida General Motor, 120, B, Iporanga, Sorocaba-SP, CEP 18087-165.
- **Sessão 28/Set/2012:** Endereço da sede alterado para av. General Motors, 120, Iporanga, São Paulo-SP, CEP 18087-165.
- **Sessão 14/dez/2012:** Alteração dos dados cadastrais de Rodrigo Adduci, CPF 309.913.068-05, representando Tradefer Sorocaba Ferro e Aço Importação e Exportação -Eireli, na situação de sócio e Administrador, assinado pela empresa, com valor de participação na sociedade R\$109.900,00.
Retira-se da sociedade Fransergio de Mendonça Garcia Ranieri, CPF272.333.318-39 na situação de sócio, com valor de participação na sociedade de R\$100,00.
Admitido Tradefer Sorocaba Ferro e Aço Importação e Exportação – Eirelli, Nire 35600954241, situada à Avenida General Motors, 120, Galpão 2 Iporanga, Sorocaba – SP CEP 18 087-165, na situação de sócio, com valor de participação na sociedade de R\$100,00.

- **Sessão 19/out/2016:** Alteração no nome empresarial para “Inabilitada para exercer atividade empresarial”. Alteração da atividade econômica /objeto social da sede para Representantes Comerciais e Agentes do comércio de mercadorias em Geral – não especializado.
- **Sessão 31/jan/2017:** Redistribuição do capital de Rodrigo Adduci, CPF 309.913.068-05, representando Tradefer Sorocaba Ferro e Aços Importação e Exportação – Eireli, na situação de socio administrador, com valor de participação de R\$110.000,00. Retira-se da sociedade Tradefer Sorocaba Ferro e Aço Importação e Eireli, Nire 35600954241, com valor de participação na sociedade de R\$100,00. Endereço da sede alterado para rua Fianeiras, 827, 2 andar S 3 A. Viola Olímpia, São Paulo, SP CEP 04545-005. A sociedade se torna UNIPESSOAL pelo prazo de 180 dias contados a partir desta data para recompor o Quadro Societário.
- **Sessão 20/abr/2017:** Arquivamento da deliberação sobre as contas do administrador, do Balanço do Resultado Econômico, de deliberação de que não haverá distribuição de lucros, haja vista que não os obteve nos últimos 3 anos
- **Sessão 24/out/2017:** Admitido TRADEFER Sorocaba e Aço e Importação e Exportação, Nire 35600954241, na situação de Sócio, com valor de participação na Sociedade de R\$11.000,00.
Redistribuição do capital de Rodrigo Adduci, CPF 309.913.068-05, representando Tradefer Sorocaba Ferro e Aço Importação e Exportação Eireli, NIRE 35600954241, na situação de sócio, com valor de participação na sociedade de R\$99.000,00.
Alteração do Endereço da empresa rua Isamu Yamashitafuji, 50, Raposo Tavares, Itariri-SP, CEP 11760-000, data de 19 /10/207.
- **Sessão 15/jun/2018:** Decretada Falência desta pelo MM. JUIZ de Direito da Vara 1, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais/SP, Comarca de São Paulo, onde figura como requerente Tradefer Ferro e Aço Ltda.

Observa-se, que a última empresa sócia da falida, teria sido a Tradefer Sorocaba Ferro e Aço Importação e Exportação Eireli. Referida empresa possui o mesmo sócio e objeto social, qual seja, comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção.

A empresa foi constituída em 22/05/2015 e teve início das atividades em 23/03/2015, conforme ficha simplificada consultada no site da JUCESP (doc. 1).

Destaca-se, que a falida informou na petição inicial que o início da sua crise financeira se deu em 2014, quando suportou com os próprios recursos os encargos da crise econômica do país.

Ainda, observa-se que o site da falida consta como Grupo Tradefer, que claramente é composto pela falida e pela empresa criada em 2015.

IV – Metodologia Empregada

Para elaboração do presente Relatório, foram analisados os seguintes documentos:

- a. Autos principais da autofalência (processo digital).
- b. Registros na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP) e exame com a documentação apresentada no processo
- c. Demonstrativos Financeiros
- d. Escrituração contábil e fiscal,
- e. Solicitação adicional da escrituração até o pedido de autofalência

Metodologia de Análises Seleccionada:

- a. Cálculo de índices financeiros da liquidez da empresa e evolução dos resultados econômicos da empresa nos últimos exercícios
- b. Cruzamento amostral de informações do extrato bancário disponibilizado com o Demonstrativo Financeiro

A Administradora Judicial analisou as Demonstrações Financeiras dos últimos 3 (três) anos anteriores ao pedido da autofalência, a saber: 2014, 2015 e 2016.

Como o pedido de autofalência foi em setembro de 2017, a análise dos fatos contábeis requer a apresentação dos resultados até o pedido de autofalência em 14 de setembro de 2017.

Solicitamos documentação complementar de 2016, 2017 e 2018 ao contador da Falida em 2 de julho de 2018, de modo a cumprir com o quanto estabelecido na Lei 11.101/05, contudo **não foram disponibilizados**.

O resultado do trabalho está consubstanciado neste Relatório, que disponibiliza uma análise técnica financeira para avaliar a capacidade da falida para honrar suas obrigações de acordo com os princípios periciais, normas legais e normas brasileiras de perícia contábil.

V – **Objeto Societário**

Trata-se de uma Sociedade Limitada, com data de abertura em 30 de junho de 1983 do CNPJ 60.991.882/0001-26, com nome empresarial Tradefer Ferro e Aço Representação Comercial Ltda., de acordo com a consulta feita pela Administradora Judicial ao site da Receita Federal em 19 de março de 2019, a empresa atualmente encontra-se na situação Ativa.

Consultamos também os órgãos públicos estaduais e evidenciamos que na Junta Comercial de São Paulo, o Contrato Social foi registrado em 30 de junho de 1989, e expressa no histórico da sociedade a decretada falência, em 25 de maio de 2018 (doc. nº 867.873/18-8).

Verificamos, que a sociedade teve alteração do seu quadro societário em janeiro de 2017, antes do pedido de autofalência, contudo, retornaram à composição inicial antes de ser decretada a falência, em março de 2018.

Data	Sócio 1	Sócio 2
14/12/2015	Rodrigo Adducio	Tradefer Sorocaba Ferro e Aço Importação e Exportação Eireli
	CPF: 309.913.068-05	NIRE: 35600954241 CNPJ: 22.509.595/0001-48
	Valor de participação: R\$109.900,00	Valor de participação: R\$100,00
31/01/2017	Rodrigo Adducio	Indefinido(*)
	CPF: 309.913.068-05	
	Valor de participação: R\$110.000,00	
14/09/2017	Solicitada Autofalência	
24/10/2017	Rodrigo Adducio	Tradefer Sorocaba Ferro e Aço Importação e Exportação Eireli
	CPF: 309.913.068-05	NIRE: 35600954241 CNPJ: 22.509.595/0001-48
	Valor de participação: R\$99.000,00	Valor de participação: R\$11.000,00
15/03/2018	Decretada falência em 15 de março de 2018	
(*) Sociedade Limitada tem exigência normativa de ser constituída por dois ou mais sócios. A composição do unipessoal do quadro societário se tratou de lacuna temporária, e foi estabelecido o prazo de 180 dias para definir o segundo sócio.		

VI – Data da Decretação da Falência

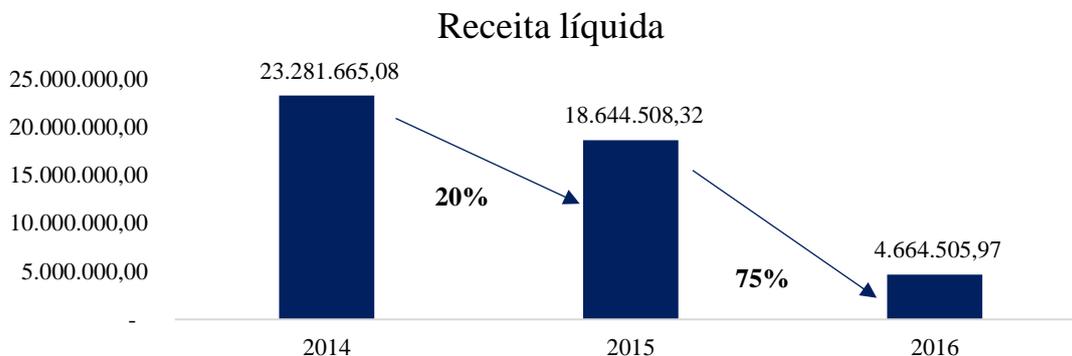
Trata de pedido de Autofalência formulado pela TRADEFER FERRO E AÇO LTDA. - EPP, cuja pretensão foi deferida, **por decisão datada de 15 de março de 2018, (fls. 183/188).**

VII – Causas da Falência

Depreende-se do processo que a causa da quebra no processo está relacionada com a crise econômica que afetou os principais clientes da empresa. (folhas 2, 3).

“Ocorre que a forte e incontrolável crise econômica que afeta o País e que corrobora para um cenário nefasto o para desenvolvimento de diversos setores, e não poupou a atividade empresarial desenvolvida pela Requerente, eis que os contratos antes mantidos por seus clientes com o Poder Público, aos quais fornecia aço, foram rompidos. “

O exame dos relatórios contábeis indica a redução do faturamento, convergindo com a justificativa apresentada no processo pelo representante da Sociedade:



Contudo, como os únicos demonstrativos disponibilizados são anualizados, e não nos foi disponibilizado os Balancetes mensais citados no processo, reiteradamente solicitados, não foi possível uma análise do desempenho mensal ou subcontas.

A Análise dos indicadores Financeiros sobre os Demonstrativos Anuais demonstra que a empresa manteve sua margem percentual de rentabilidade ao longo dos anos, porém, a queda de faturamento, a partir de 2015, implicou em margem bruta total não suficiente para suportar as despesas fixas operacionais e financeiras.

VIII – Termo Legal

Este E. Juízo houve por bem fixar “o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência.” O art. 99, II da Lei 11.101/2005 determina que a sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

“...fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1o (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, **os protestos que tenham sido cancelados.**” (grifo nosso).

Conforme depreende-se das fls. 237/250, o Serviço Central de Protestos e Títulos respondeu a notificação enviada pela infra-assinada, tendo enviado Certidões dos Dez Tabelionatos de Protesto da Capital.

Abaixo, quadro elucidativo dos protestos exibidos.

Duplicata nº	Empresa	Data do protesto
2613B	Cons Pre Engenharia e Construção Civil Ltda	02/12/2015
2612C	HSBC Bank Brasil S.A.	15/12/2015
	HSBC Bank Brasil S.A.	14/01/2016
	Siderurgica Jimenez Industria e Comércio Ltda	15/01/2016
	Tetraferro Ltda	19/01/2016
2364	Banco Itaú	19/01/2016
	Siderurgica Jimenez Industria e Comércio Ltda	21/01/2016
	TAF Comércio de Tubos Ltda	26/01/2016
14428C	HSBC Bank Brasil S.A.	28/01/2016
	TAF Comércio de Tubos Ltda	11/02/2016
27003/02	Banco Bradesco	12/04/2016

Analisando o quadro acima exposto, verifica-se que o protesto mais antigo é de 02/12/2015, a distribuição da autofalência ocorrera em 14/09/2017. Assim, o **termo legal** deve ser fixado em 90 (noventa) dias do primeiro protesto ocorrido, ou seja, **a partir de 03 de setembro de 2015.**

IX – **Documentos examinados**

Abaixo, relação dos documentos apresentados:

- Demonstrações financeiras de 2014, 2015 e 2016;
- Extrato bancário do banco Itaú Unibanco, agência e conta 078/73134-6, de janeiro 2014 a 24 de julho 2017;
- Demonstração de mutações do patrimônio líquido;
- Extrato bancário do banco Itaú Unibanco, agência e conta 078/73134-6 de janeiro 2014 a 24 de julho 2017;
- Não foram apresentados os livros fiscais e escrituração contábil da falida; e
- Não foi apresentado no processo o demonstrativo de fluxo de caixa.

Observa-se, que foram apresentados os Livros de Entrada e Saída dos anos de 2017 e 2018 da **empresa sócia e não da empresa Falida.**

1.- Limitações da Análise

Para uma melhor análise foram solicitados ao contador da falida, o Sr. Willian de Souza, os balancetes mensais, tendo informado em 2 de julho de 2018 encaminharia a documentação solicitada e, também, os SPED's (Sistema Público de Escrituração Digital).

Cumprir informar que reiteradamente contatamos o Sr. Willian e a Falida de modo a receber a documentação, não tendo sido enviada até o momento.

O Sr. Willian justificou o não envio informando que, não era o contador dos livros anteriores a 2017.

Ressalta-se que sem os arquivos do Sistema Público Digital, e sem os balancetes solicitados, não há evidências da completa escrituração Contábil e Fiscal, bem como características do processo de contabilização.

Ainda, observa-se que não foi incluído no processo o Demonstrativo de Fluxo de Caixa expressado no Art. 105 na Seção VI:

Da Falência Requerida pelo Próprio Devedor da Lei 11.101/05. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c)

*demonstração do resultado desde o último exercício social; **d)**
relatório do fluxo de caixa; (grifo nosso).*

No âmbito contábil, o relatório do fluxo de caixa é um documento que evidência as modificações ocorridas nas disponibilidades da sociedade, em um determinado exercício ou período, por meio da exposição dos fluxos de recebimentos e pagamentos que envolvem também, bancos e investimentos, e permite observar a origem e destino dos ativos financeiros líquidos.

A falida disponibilizou no processo extratos bancários de 2014 a 2017, entretanto, tais documentos apenas registram transação de recebimento, pagamento e transferência, não consolidando as informações por natureza, para uma análise de fluxo de caixa.

Cumprir informar que a Administradora Judicial efetuou um teste de cruzamento de alguns dados do extrato bancário com os Demonstrativos Financeiros e identificou que o saldo de disponibilidades de caixa e bancos do Balanço Patrimonial apresenta valor inferior ao dos extratos bancários apresentados, conforme explicado no próximo item.

X – **Análise das Demonstrações Financeiras**

1.- Liquidez

Referente ao exercício de 2016, através das demonstrações Financeiras, escolhemos avaliar a liquidez da empresa pelo Indicador Liquidez Geral, para verificar a capacidade da empresa em honrar seus compromissos, conforme fórmula abaixo:

- $$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$\text{Liquidez Geral} = \frac{2192708,58 + 32.555,69 + 2.105.219,42 - 1770732,07}{3.278.783,31 + 2.393.077,55}$$
- $$\text{Liquidez Geral} = 0,45$$
- O resultado acima, demonstra que a Falida apresenta índice de Liquidez **menor que 1,00**; o que indica a tendência de incapacidade de honrar com suas obrigações. Para cada R\$1,00 de passivo, a empresa dispõe de apenas

R\$0,45 de ativos. Dessa forma, demonstra-se que a empresa em 31 de dezembro de 2016 não tinha ativos líquidos suficientes para compensar o seu passivo.

Os Demonstrativos Financeiros de 2014 a 2016, refletem a redução da atividade das operações da empresa. Não foram disponibilizados os demonstrativos até o pedido de autofalência em setembro de 2017.

Exercício(valores em R\$)	2014	2015	2016	Variacao	Variacao
				Anual 2015/2014	Anual 2016 / 2014
Receita Líquida	23.281.665,08	18.644.508,32	4.664.505,97	-20%	-75%
Custo Mercadoria Vendida	- 21.406.709,76	- 17.521.825,64	- 2.945.654,50	-18%	-83%
Despesas Operacionais	- 1.829.046,18	- 1.627.839,29	- 1.313.871,01	-11%	-19%
Despesas Financeiras	- 233.564,49	- 405.979,81	- 438.395,44	74%	8%
Resultado do Exercício	- 187.655,35	- 911.136,42	- 33.414,98	386%	-96%

	2014	2015	2016
Margem = (Receita-Custo)/Receita	8,1%	6,0%	36,8%
Despesas Operacionais / Receita	-7,9%	-8,7%	-28,2%
Despesas Financeiras	-1,0%	-2,2%	-9,4%

Quanto ao faturamento, verifica-se que as Receitas Líquidas diminuíram 20% de 2014 para 2015 e 75% em 2016.

As margens obtidas em valores absolutos não foram suficientes para suprir as Despesas Operacionais e Financeiras.

Percentualmente, a rentabilidade da produção e comercialização teve discreta redução de 8,1% em 2014 para 6% em 2015, recuperando para 36,8% em 2016. Portanto, identifica-se como causa da crise, o baixo volume de operação.

Destaca-se que o prejuízo indicado em 2016 foi um valor inexpressivo, alcançando o montante de R\$33.414,98, contudo sem os balancetes mensais não é possível o ajuste pelos meses da efetiva operação.

Conforme informado, não foi apresentado o relatório do Fluxo de Caixa, impossibilitando o exame financeiro.

Quanto ao Ativo observa-se que a não apresentação dos balancetes impossibilita a verificar se a empresa possuía outras contas bancárias (apresentado extratos bancários parciais da conta Itaú 0078/74580-9 e 0078.73134-6).

O Saldo Contábil da conta Bancos apresenta valor a menor que o saldo final encontrado nos extratos bancários parciais disponibilizados.

A diferença mais significativa, foi em 31 de dezembro de 2014. O Saldo final da conta Bancos no Balanço de dezembro 2014 apresentou R\$1.425,32, enquanto no extrato bancário apresenta o valor de R\$215.992,82, valor superior ao contábil.

Abaixo, quadro com a análise da conta Bancos de cada ano:

Data	0078/74580-9	0078.73134-6	Balanço Contábil (Saldo Final do ano)
02/01/2014	150,00		
31/12/2014	150,00	215.992,62	1.425,32
02/01/2015	Não disponibilizado	215.992,62	
22/12/2015	Não disponibilizado	12.135,57	122,00
12/01/2016	Não disponibilizado	12.135,57	Não disponibilizado
03/02/2016	Não disponibilizado	394,56	Não disponibilizado
06/01/2017	11,47		Não disponibilizado
30/06/2017	9,31		Não disponibilizado

Ainda, cumpre informar que foram encontradas divergências na movimentação de 2016, entre o Extrato Bancário e a Contabilidade. Observa-se, que os Demonstrativos Financeiros contábeis de 2016, indicam Receitas de aproximadamente R\$5.184.784,02 (Receita Líquida adicionada de PIS e COFINS).

Contudo, o extrato bancário de 2016, indica recebimentos menores, que totalizam R\$73.734,61, no mês de janeiro de 2016 e nulo nos demais meses do ano. Desta forma, as principais transações em 2016, registradas no balanço, não se referem a movimentação do extrato da conta bancária disponibilizada. Portanto, os extratos bancários apresentados não estão conciliados com a Contabilidade.

Quanto aos Ativos Imobilizados e Investimentos, informa-se que o valor contábil líquido em 31 de dezembro 2016, excluindo o terreno é de R\$1.164.030,07.

Ainda, cumpre informar que foi vendido o valor de R\$63.500,00, através de leilão judicial, devidamente autorizado.

O terreno, matrícula nº 136752, localizado em Sorocaba está contabilizado por R\$600.000,00 e o laudo de avaliação (Borges & Ventura) indica o valor mais provável de R\$785.000,00 (data base 22 de out2018).

No Balanço de dezembro 2015 e dezembro 2016, apresenta uma conta de investimento em **Consórcio no valor de R\$ 32.555,69**, até o momento não foi enviado os balancetes de 2018 para análise do destino da conta Consórcio.

Examinado o Demonstrativo de Mutação do Patrimônio Líquido evidencia-se que não houve registro de distribuição de lucros no período que a sociedade apresentou prejuízos ou movimentação de aporte ou retorno de capital em 2014, 2015 e 2016.

Verifica-se que o Demonstrativo registrou adequadamente os prejuízos de cada exercício.

O valor do Capital Social é R\$110.000,00, desprende-se que este foi o valor que os sócios injetaram ao longo do tempo na Sociedade. O prejuízo acumulado histórico atingiu R\$1.818.420,21.

O Patrimônio Líquido da Sociedade apresentou saldo negativo nos 3 anos de Demonstrativos Financeiros, devido ao prejuízo acumulado de cada exercício. Este fato expõe a empresa a vulnerabilidade de passivo superior e descoberto perante a insuficiência de ativos.

As Demonstrações Financeiras apresentadas não continham Notas Explicativas sobre critérios e conciliações. Portanto, os passivos e prejuízos podem ser superior ao registrado na Contabilidade.

XI– **Avaliação dos Bens**

A Falida possui bens que foram arrecadados por esta Administradora Judicial em 14/06/2018, conforme Auto de Arrecadação juntado às fls. 253/258 e avaliados conforme Laudos de Avaliação juntados às fls. 274/282 e 344/368, quadro resumo abaixo:

Bens	Valor avaliação	Valor adquirido	Comprador
Ponte rolante (desmontada) 8 ton, mono viga	4.000,00	4.500,00	Sr. Luis Cesar Torres
Ponte rolante (desmontada) 10 ton, mono viga	5.000,00		
Ponte Rolante 15 ton, viga dupla	25.000,00		Pendente novo leilão
Ponte Rolante, 6 ton, viga dupla	18.000,00		Pendente novo leilão
Veículo automotor Iveco/ Tector 240E255, PLACA FAR3047, 2011/2011	85.000,00	R\$ 59.000,00	Sr. Délcio Damasceno da Silva
Imóvel matrícula 136.752	785.000,00		Pendente leilão
Total	922.000,00	63.500,00	

Localização dos bens arrecadados (fls. 212 e 252, Auto de Arrecadação às fls. 253/258).

Conforme informado nos autos principais, o imóvel arrecadado, estabelecido na Comarca de Itu, matrícula nº 45.731, quando da avaliação, o perito identificou em uma das averbações a Consolidação da Propriedade pela Caixa Econômica Federal em 24/06/2016. Assim, o imóvel não mais pertence a Massa Falida, não podendo ser avaliado e vendido para pagamento dos credores.

A infra-assinada está aguardando seja deferido o pedido de alienação das pontes rolantes faltantes e do imóvel (matrícula nº 136752).

Como informado no tópico acima, o valor contábil líquido dos ativos em 31 de dez 2016, excluindo o terreno é de R\$1.164.030,07.

XII – Inatividade

Apesar de solicitado, não fora apresentado os balancetes até 2018, para evidenciar a inatividade.

Em 2017, foram apresentados livros de entrada e saída sem movimentação de notas fiscais de compra (entrada) e de venda (saída) do CNPJ da sócia e não os livros do CNPJ da falida.

Na Junta Comercial do Estado de São Paulo está registrado que a empresa está falida, desde junho de 2018, logo, a sociedade não consegue mais emitir nota fiscal.

XIII - Passivo

A Administradora Judicial apresentou às fls. 401, Relação de Credores (art. 7º, paragrafo segundo da Lei 11.101/2005).

XIV – Escrituração das Demonstrações Financeiras

Foram apresentadas parte das Demonstrações Financeiras exigidas dos exercícios 2014, 2015 e 2016 e não foram apresentadas os Demonstrativos de Fluxo de Caixa, conciliado com lucro líquido e variação do caixa dos exercícios.

Desta forma, não é possível evidenciar a totalidade das contas bancárias da empresa.

Não foi apresentada a escrituração contábil e fiscal digital exigida partir de 2007, conhecida como SPED CONTABIL.

A Instrução Normativa RFB 787/2007, (posteriormente revogada e substituída pela Instrução Normativa RFB 1.420/2013), prevê que os livros e documentos contábeis e fiscais serão emitidos em forma eletrônica, unificando as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração

XV – Crimes em Espécie

Os crimes em espécie constam nos art. 168 a 178 da Lei 11.101/05, diante das análises acima, a infra-assinada identifica dois crimes, quais sejam:

- (i) **elaborar escrituração contábil ou balanço com dados inexatos:** devido a diferença entre o saldo dos extratos bancários com o saldo do Balanço Patrimonial (Art. 168, I); e
- (ii) **deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência os documentos de escrituração contábil obrigatórios:** falta de registro dos livros fiscais e contábeis obrigatórios junto a JUCESP e não envio do relatório do Fluxo de Caixa (Art. 178).

XVI – Conclusão

- i. Nove meses antes do pedido da autofalência (protocolado em 14 de setembro de 2017), as cotas da Tradefer Sorocaba e Aços e Importação e Exportação Eireli haviam sido transferidas para o Sr. Rodrigo Adduci. Observa-se, que a mencionada transferência refere-se a uma situação atípica, pois na sociedade Limitada deve constar ao menos 2 (dois) sócios. O quadro societário foi regularizado em 24 de outubro de 2017, após o pedido de autofalência e antes de decretada a falência em 15 de março de 2018.
- ii. Portanto, a última empresa sócia da falida, teria sido a Tradefer Sorocaba Ferro e Aço Importação e Exportação Eireli que possui o mesmo sócio e objeto social, qual seja, comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção e a empresa teria sido constituída em 22/05/2015, tendo início as atividades em 23/03/2015, conforme ficha simplificada consultada no site da JUCESP. Destaca-se, que a falida informou na petição inicial que o início da sua crise financeira se deu em 2014, quando suportou com os próprios recursos os encargos da crise econômica do país. Ainda, observa-se que o site da falida consta como Grupo Tradefer, que claramente é composto pela falida e pela empresa criada em 2015.
- iii. Sendo assim, há que se apurar eventual comunicação entre as empresas, o que será providenciado nos autos principais pela infra-assinada.
- iv. Os livros Contábeis e Fiscais deveriam ter sido apresentados com a escrituração eletrônica ou registrados.
- v. Os livros fiscais de Entrada e Saída de materiais de 2014, 2015, e 2016, não foram apresentados.
- vi. A não apresentação do Fluxo de Caixa limitou a identificação do destino dos recursos indicados na conta Contábil Consórcios no valor de R\$32.555,69 em 31 de dezembro de 2016.
- vii. Devido ao ajuizamento da autofalência ter sido em setembro de 2017, deveriam ter sido apresentado as demonstrações Financeiras de 2017, para análise de ativos.

- viii. O saldo contábil da conta Caixa e Bancos não está conciliado com os extratos bancários apresentados, o que indica imprecisão.
- ix. O Passivo da Sociedade em 31 de dezembro de 2016 evidencia que a Falida apresentou insuficiência de recursos para honrar com suas obrigações incorridas, uma vez que possui um passivo duas vezes superior ao ativo e explicita a incapacidade de gerar recursos para assumir obrigações até data do último demonstrativo apresentado.
- x. Assim, a Administradora Judicial conclui que há que se apurar eventual **crime falimentar**: (i) elaborar escrituração contábil ou balanço com dados inexatos (Art. 168, I); e deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência os documentos de escrituração contábil obrigatórios (Art. 178).
- xi. Indica a infra-assinada como sócio responsável o Sr. **RODRIGO ADDUCI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 34.116.505-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 309.913.068-05, residente à Rua Marechal Barbacena, nº 972, ap 71- Água Rasas, São Paulo/ SP, CEP 03333-000. Função: sócio

Por fim, informa esta Administradora Judicial que as análises financeiras, foram realizadas pelo Contador, Sr. Lineu Demetrio Ayres Habib, registro nº SP-252892/O-2, sócio da Administradora Judicial, Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 01 de abril de 2019.

EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA

- Administradora Judicial -

Ana Cristina Baptista Campi - OAB/SP 111.667